



CONVITE

(Nos termos do artigo 115º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação da lei)

1. Identificação do procedimento

Procedimento de consulta prévia para aquisição de serviços para a realização do projeto de arquitetura e especialidades, assistência técnica da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Lagoa, no âmbito da execução do projeto ALT20-08-2114-FEDER-000187 Recuperação/Requalificação da Igreja Matriz da Nossa Senhora da Lagoa – Monsaraz, adiante designado CP022022;

2. Entidade adjudicante

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, pessoa coletiva nº 501 090 240, com sede na Rua de Mourão, nº 79, 7200-294 Reguengos de Monsaraz, com o contacto telefónico 965702610 e email: unidade.reguengos@gmail.com;

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, em reunião realizada no dia 13 de maio de 2022.

4. Fundamentação para a escolha do procedimento

4.1 – A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz verificou a necessidade de contratar a aquisição de serviços para a realização do projeto de arquitetura e especialidades, assistência técnica da Igreja de Nossa Senhora da Lagoa;

4.2 – A satisfação da identificada necessidade exige o recurso a um operador económico a atuar no mercado concorrencial, dada a impossibilidade da entidade adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização.

4.3 – O fundamento para a escolha da consulta prévia ao abrigo da alínea c) do nº1 do art. 20º do CCP, baseia-se no critério valor.

5. Preço Base

5.1 – Para os efeitos do disposto no art. 47º do CCP, o preço base estabelecido no procedimento é de 75 000,00€ (setenta e cinco mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.



5.2 – O preço base foi definido tendo por em conta o conhecimento que a entidade detém do custo de anteriores aquisições idênticas.

6. Prazo de execução

O prazo de execução da prestação de serviços deve perdurar desde a assinatura do contrato, até junho de 2023.

7. Documentos da proposta

7.1 – A proposta da apresentar pelos concorrentes deverá conter:

7.1.1 – Declaração do concorrente (Anexo I a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º), assinada por si ou seu representante, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo A do presente convite;

7.1.2 – Metodologia de intervenção, que cumpra no mínimo os requisitos definidos nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;

7.1.3 – Valor da proposta, contendo o valor global e os valores unitários de cada um dos serviços identificados nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;

7.1.4 – Calendarização da execução com identificação das várias fases de intervenção;

7.1.5 – Lista nominativa da equipa técnica proposta para a prestação de serviços;

7.1.6 – Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a formulação da sua proposta.

7.2 – De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, todos os documentos identificados em 7.1 devem ser assinados pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

7.3 – Para além da exigência prevista em 7.2 do presente convite, devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos solicitados no n.º 7.1, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na sua atual redação, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos.

7.4 – No caso em que a assinatura não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes



de representação, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na sua atual redação.

8. Idioma dos documentos

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

9. Esclarecimento, retificação e alteração das peças do procedimento

9.1 – O órgão que preside ao procedimento (Júri do Procedimento), é a quem deverão ser solicitados, através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, nos termos definidos no artigo 116º do CCP, os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do processo de procedimento.

9.2 – Os erros e omissões deverão ser apresentados, através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, em lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento.

9.3 – Os esclarecimentos a que se refere o nº 9.1 serão prestados, através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, nos termos definidos no artigo 116º do CCP. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, conforme o previsto no art. 64º do CCP.

9.4 – O órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica do procedimento, pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

9.5 – Quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento referidas no art. 50º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.



9.6 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados, são disponibilizados na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os convidados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9.7 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

10. Prazo e modo de apresentação dos documentos da proposta

As propostas podem ser apresentadas até às 18:00 horas do dia 19 de maio de 2022, através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>;

11. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes a aspetos da execução do contrato a celebrar.

12. Critério de adjudicação e de desempate

12.1 – O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP;

12.2 – Em caso de empate, prevalece a proposta que apresentar o mais baixo preço no ponto Projetos de arquitetura e coordenação;

12.3 – Por fim e, se ainda assim permanecer o empate, após aplicação do critério de desempate, será efetuado um sorteio, entre as propostas empatadas, após convocatória enviada aos concorrentes empatados, com indicação do local, data e hora a determinar pelo júri do procedimento.

13. Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

14. Prazo de manutenção das propostas



Nos termos do disposto no artigo 65º, os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo fixado para a sua entrega.

15. Júri do procedimento

15.1 – As propostas serão analisadas pelo júri do procedimento, a designado para o efeito, de acordo com o disposto no art. 67º do CCP.

15.2 – O júri do procedimento poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do nº 6 do art. 68º do CCP.

15.3 – Após a análise das propostas o júri do procedimento elaborará um relatório preliminar no qual deverá propor a ordenação das mesmas.

15.4 – No relatório preliminar, o júri do procedimento deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do disposto no art. 146º do CCP.

16. Audiência prévia dos concorrentes

16.1 – A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto no art. 123º do CCP.

16.2 – Os concorrentes têm 3 (três) dias após a notificação do projeto de decisão final para se pronunciarem sobre o mesmo.

17. Relatório Final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no art. 124.º do CCP.

18. Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no nº 2 do art. 88º do CCP.

19. Documentos de habilitação e modo de apresentação

19.1 – No prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, o adjudicatário ou cocontratante deve apresentar os seguintes documentos:



a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Decreto-Lei nº Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação da lei;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (ou disponibilização de acesso para a sua consulta online), nomeadamente:

- Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente online na plataforma do Portal da Empresa.
- RCBE – Registo Central de Beneficiário Efetivo, ou indicação do código de acesso para consulta online.
- Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP.
- Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP.
- Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.

19.2 – Complementarmente, e para efeitos da celebração do contrato escrito, devem ainda ser entregues os seguintes documentos: Comprovativo dos poderes conferidos para a outorga do contrato; Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: cartão de cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.

19.3 – A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.

19.4 – O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no art. 81.º do CCP, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

19.5 – O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da decisão de adjudicação.



19.6 – Quando os documentos a que se refere o nº 1 do artigo 81º do CCP se encontrem disponíveis online, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

20. Suspensão das irregularidades dos documentos de habilitação e caducidade da adjudicação

20.1 – No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão das mesmas.

20.2 – A adjudicação caduca no caso da não apresentação dos documentos de habilitação, de acordo com o definido no art. 86.º do CCP.

21. Minuta do Contrato, notificação da adjudicação

21.1 – A minuta do contrato será remetida, após a adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.

21.2 – A entidade adjudicante notificará o adjudicatário do dia, local e hora de assinatura do contrato.

22. Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a manter sigilo e a não reproduzir ou por qualquer meio divulgar o projeto, restringindo o respetivo uso, exclusivamente, à apresentação de proposta.

23. Proteção dados

23.1 – As partes obrigam-se a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente procedimento.

23.2 – Os dados pessoais a que se tenha acesso ao abrigo do presente procedimento serão tratados na estrita observância dos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor.



24. Causas não adjudicação

As causas previstas no artigo 79.º do CCP.

25. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente convite de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e restante legislação aplicável.



ANEXOS

Anexo A – Modelo da Declaração – (Anexo I a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de



que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo B - Modelo de Declaração (Anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º